



ABRADIMENE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DO CONCEITO  
NEUROEVOLUTIVO BOBATH (NEUROFUNCIONAL)  
CNPJ 56.272.180/0001-15

## **ESTATUTO DA ABRADIMENE**

### **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Fins.**

**Art.1º - A Associação Brasileira para o Desenvolvimento e Divulgação do Conceito Neuroevolutivo Bobath (Neurofuncional)** neste Estatuto designada simplesmente como **ABRADIMENE**, fundada em data de 14/08/1985, com sede e foro nesta capital, na Rua Joaquim Nabuco, nº 156, Sala 06, bairro Brooklin Paulista, CEP 04621-001, Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, tendo por finalidade atuar nos campos da Neurologia e da Neurociência para o desenvolvimento de conceitos neurofuncionais associado ao ensino, para a divulgação do conceito Neurofuncional – Bobath, no campo da habilitação e reabilitação de indivíduos com sequelas neurológicas; formação educacional para profissionais afins (fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional), visando contribuir para a formação de especialistas neste campo de conhecimento humano.

§ 1º- De acordo com o disposto neste artigo, as atividades da ABRADIMENE compreenderão ao ensino, à pesquisa, à prestação de serviços, à assistência profissional e à cooperação interinstitucional com órgãos e entidades públicas e privadas.

§ 2º- Na sua atuação a ABRADIMENE terá como objetivo o tratamento terapêutico funcional, especificamente do Conceito Bobath, embasado em pesquisas científicas na área Neurológica e de Neurociência, a fim de manter instrutores e profissionais sempre atualizados, nesta área específica.

**Art. 2º -** A fim de preservar o compromisso básico com a sua missão social, a ABRADIMENE se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

**I** – Vedação da distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, benefício, bonificação ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, administradores, pesquisadores, professores e empregados administrativos.

**II** – Vedação da prestação de serviços remunerados à ABRADIMENE por membros da Diretoria e da Assembleia Geral, que também não podem

usufruir, direta ou indiretamente, vantagem ou benefício, a nenhum título, cabendo-lhes apenas o direito ao reembolso de despesa efetuada no interesse da ABRADIMENE, desde que comprovado.

**III** – Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução.

**IV** – Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis, excluídos os de origem estrangeira especificamente destinados a projetos internacionais.

**V** – Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos previstos no ato ou instrumento da concessão de apoio.

**VI** – Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal.

**VII** – Remessa anual, aos Poderes Públicos e aos doadores e instituidores da ABRADIMENE, de cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades da Diretoria e de parecer de auditoria independente, quando houver.

**VIII** – Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica.

**IX** – Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

**X** – Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, primeiramente a instituição congênere, registrada nos órgãos governamentais competentes e indicada na deliberação ou ato de extinção. Nesta última hipótese, havendo mais de uma instituição igualmente capaz de manter e desenvolver as atividades da ABRADIMENE. Será dada preferência à instituição com atividade predominante no Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - A ABRADIMENE tem sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Nabuco, nº 156, Sala 06, bairro Brooklin Paulista, CEP 04621-001, podendo para cumprir suas finalidades, se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

## **Capítulo II – Dos Objetivos**

**Art. 4º** - Orientada pela finalidade inscrita no artigo 1º e com observância dos princípios inscritos no artigo 2º, a ABRADIMENE adota os seguintes objetivos específicos:

**I** - Congregar profissionais especializados da área da saúde e interessados no conceito neuroevolutivo Bobath.

**II** - Promover e ministrar cursos de formação, aperfeiçoamento e outros cursos complementares, nos campos da neurologia aplicada e Conceito Bobath.

**III** - Promover estudos, pesquisas e ações para desenvolvimento da neurologia aplicada.

**IV** - Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos, jornadas científicas, grupos de estudos e conferências nacionais ou internacionais, bem como editar boletins e revistas de interesse para o desenvolvimento da neurologia aplicada, direcionados ao Conceito Bobath.

**V** - Diligenciar no sentido de que o ensino dos cursos do Conceito Bobath a serem chancelados pela ABRADIMENE estejam de acordo com as normas nacionais e internacionais.

**Par. Único** - A ABRADIMENE poderá reconhecer cursos ministrados em ambientes de trabalho qualificados, chancelando-os e outorgando para que estes possam ser computados para a obtenção de Título de Especialista na área de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, desde que observadas as Normas para Titulação Profissional aprovadas pela ABRADIMENE e as Normas sobre Especialidade Profissional do COFFITO e do CFFA.

**VI** - Buscar reconhecimento da ABRADIMENE junto a entidades de classe nacional e internacional.

**VII** - Manter intercâmbio com associações e entidades congêneres, nacionais e internacionais.

**VIII** - Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

**IX** - Realizar outras atividades de acordo com a sua finalidade institucional.

**Par. Único** - Em consonância com os objetivos fixados neste artigo e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, a ABRADIMENE se denomina parceira dos Poderes Públicos na prática do ensino, ações, serviços, pesquisas na área da neurologia aplicada especificamente no conceito Bobath.

**X** – Colaborar, com os Conselhos Federais e Regionais, sempre que for convocada a tanto.

**Art. 5º** - É vedada a participação da ABRADIMENE em assuntos de natureza estranha às suas finalidades.

### **Capítulo III – Dos Associados, Admissão e Desligamento.**

**Art. 6º** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

**I** – Associados Efetivos: são Associados Efetivos os profissionais Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e Fonoaudiólogos, ativos ou inativos, contribuintes com a anuidade que possuam o certificado do conceito neuroevolutivo Bobath. São também associados efetivos outros profissionais que contribuam com a anuidade da Associação.

**II** – Associados Honorários: são Associados Honorários aqueles que, integrantes ou não das carreiras profissionais previstas no item I, tenham prestado relevantes serviços à entidade.

**Art. 7º** - Poderão filiar-se à ABRADIMENE, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, pessoas que preencham e atendam a todos os requisitos contidos nas suas respectivas categorias mencionados no artigo 6º itens I, II.

**I** – O pedido de admissão ao quadro associativo da ABRADIMENE deverá ser preenchido em formulário próprio, dirigido à Diretoria Executiva, devidamente acompanhado dos documentos ali elencados.

**II** – No formulário para pedido de admissão, deverá constar declaração do postulante de que conhece e acolhe as disposições contidas nesse Estatuto, no Regimento Interno e nas Instruções Normativas da ABRADIMENE.

**Art. 8º** - Deixarão de ser associados da ABRADIMENE:

**I** – Por solicitação de desligamento pelo associado, mediante requerimento individual dirigido ao Presidente, manifestando sua intenção.

**II** – Por exclusão:

§ 1º. – Por ter seu registro no Conselho cassado por alguma razão.

§ 2º – Por desrespeitar o Estatuto ou o Código de Ética Profissional.

§ 3º – Por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

### **Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 9º** - São direitos dos Associados Efetivos:

**I** – Votar e candidatar-se em cargos eletivos da ABRADIMENE.

**II** – Exercer cargo ou função por votação.

**III** – Participar das Assembleias Gerais discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia.

**IV** – Apresentar propostas e sugestões aos órgãos da ABRADIMENE e, no interesse da entidade, aditar as que sejam objetos de exame e deliberação.

**V** – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto.

**VI** – Utilizar-se dos serviços mantidos pela ABRADIMENE, pagando a taxa correspondente, se for o caso.

**VII** – Utilizar-se do serviço mantido pela ABRADIMENE de divulgação de seu nome, endereço e qualificação no Web Site da associação, mediante assinatura de Autorização para Divulgação, pagando a taxa correspondente, se for o caso.

**VIII** – Participar das atividades culturais, recreativas e sociais da ABRADIMENE.

**IX** – Propor a concessão de título de Associado Honorário.

**X** – Pedir, mediante requerimento individual com firma reconhecida, o cancelamento de seu nome do quadro social.

**XI** – Fazer parte da comissão científica da Diretoria da ABRADIMENE.

**§ 1º**- É direito somente do Associado Efetivo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo candidatar-se e ser votado para cargos eletivos para Diretoria Executiva da ABRADIMENE.

**§ 2º**- O associado efetivo que se candidatar deve apresentar seu programa político e formar uma chapa com pelo menos três Instrutores do conceito Bobath.

**§ 3º**- É condição para o exercício de qualquer dos direitos acima previstos estar quite com as taxas cobradas pela ABRADIMENE.

**Art. 10.** - São direitos dos Associados Honorários os mencionados nas alíneas IV e VIII deste artigo.

**Par. Único** – Aos Associados Honorários está isento o pagamento da taxa de anuidade.

**Art. 11.** - São deveres dos Associados Efetivos:

**I** – Zelar pela fiel observância das normas estatutárias e regulamentares.

**II** – Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da ABRADIMENE.

**III** - Exercer com zelo e eficiência cargo ou função para a qual tenha sido nomeado, na forma deste Estatuto.

**IV** - Pagar pontualmente as anuidades devidas à ABRADIMENE até dia 30 de Abril de cada exercício.

**V** – Prestigiar a ABRADIMENE assistindo-a, defendendo-a e cooperando em todas suas atividades e iniciativas respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Código de Ética Profissional.

**Par. Único** – Os Associados Honorários estão sujeitos às alíneas “I”, “II” e “V” deste artigo.

#### **Capítulo V– Das Penalidades**

**Art. 12.** - O associado cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto Social ou o Código de Ética Profissional, passível de acarretar dano moral ou material à sociedade, poderá vir a ser privado do exercício de alguns ou de todos os seus direitos de associado, conforme entender a Diretoria Executiva da ABRADIMENE, após a instauração do competente processo ético disciplinar, no qual, o mesmo gozará do amplo direito de defesa, cabendo-lhe recurso em última instância à Assembleia Geral.

**Par. Único** – De acordo com a gravidade da falta cometida, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos associados:

**I** – Advertência Escrita: às ações consideradas como infrações a toda e qualquer norma técnica (ou regulamento interno) estabelecida pela ABRADIMENE. É aprovada pela Diretoria Executiva, oficiada por escrito e assinada pela Presidente em conjunto com mais um dos membros da Diretoria, a qualquer tempo e lugar.

**Par. Único** – Três advertências conferidas pela Diretoria Executiva num prazo de dois anos se caracterizam em suspensão pelo prazo seis meses ano.

**II** – Suspensão dos direitos do infrator, de um a 30 dias.

**III** – Exclusão do quadro social que poderá ser revista pela Diretoria Executiva decorridos dois anos de sua aplicação.

**IV** – Expulsão que não admitirá revisão ou readmissão do sócio e será aplicada “ad referendum” de Assembleia Geral.

**Art. 13.** - Aos associados inadimplentes será imposto, além do pagamento das anuidades em atraso, a multa de 2% (dois por cento) do débito total.

**Art. 14.** - Quando ocorrerem denúncias à associação abrangendo violação do Código de Ética Profissional, a ABRADIMENE orientará o denunciante no sentido de encaminhar seu protesto ao Conselho Regional respectivo.

**Par. Único** – Casos especiais não constantes neste capítulo poderão ser reivindicados por aquele que deixar de ser associado da ABRADIMENE.

#### **Capítulo VI - Dos Órgãos de Direção, Fiscalização e Controle.**

**Art. 16.** - São Órgãos de direção, fiscalização e controle da ABRADIMENE:

**I** – Assembleia Geral.

**II** – Diretoria Executiva.

**III** – Comissão Científica.

**IV** – Corpo de Instrutores.

#### **Capítulo VII – Da Diretoria Executiva.**

**Art. 17.** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ABRADIMENE, composta de quatro membros sendo três Instrutores e um membro, que deverá ser associado efetivo, não necessariamente Instrutor.

**I** – Presidente.

**II** – Vice-Presidente.

**III** –. Tesoureiro

**IV** – Secretário.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos em Assembleia Ordinária, com mandato iniciando-se no dia 15 de março, conforme artigo 28º, por voto desvinculado.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 3º – Após o segundo mandato para o mesmo cargo, é facultada a candidatura para outro cargo.

**Art. 18.** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes da ABRADIMENE.

**II** – Manifestar oficialmente a opinião da entidade nos assuntos relevantes de seu interesse.

**III** – Estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural e social de interesse dos associados.

**IV** – Superintender a administração do patrimônio da entidade.

**V** – Desenvolver intercâmbio com entidades representativas de profissionais no interesse dos objetivos sociais.

**VI** – Criar departamentos e sub-sedes em outras cidades do território nacional, designando os respectivos responsáveis.

**VII** – Convocar Assembleia Geral Ordinária ou a Extraordinária, conforme previsto neste Estatuto.

**VIII** – Resolver os casos omissos e/ou específicos registrando-se em livro próprio, Ata da Reunião, a solução a ser referendada na primeira Assembleia Geral que se realizar para valer nos casos análogos.

**IX** – Submeter à Assembleia Geral o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

**X** – Registrar os novos associados e cancelar a inscrição dos que não mais integram os cargos sociais.

**XI** – Alterar a contribuição obrigatória dos associados, obedecendo-se os índices oficiais de atualização monetária, bem como deliberar sobre os aumentos especiais propostos pelo Presidente.

**XII** – Propor e executar o crescimento e fortalecimento institucional da ABRADIMENE.

**XIII** – Aprovar a contratação de serviços de terceiros.

**XIV** – Determinar os estabelecimentos bancários onde a ABRADIMENE deverá ter conta.



§ 1º- A Diretoria reunir-se-á semestralmente em local e data previamente estabelecidos, ou quando convocada, deliberando por maioria dos presentes, os assuntos em pauta, cabendo ao Presidente a decisão em caso de empate.

§ 2º- A Diretoria poderá contratar assessorias especiais para sucedê-la no desempenho de suas atribuições, bem como contar com uma Secretaria Executiva para superintender os seus trabalhos.

**Art. 19.** - Compete ao Presidente:

**I** – Imprimir as deliberações próprias e as da Diretoria, sentido compatível com as disposições estatutárias e finalidades sociais.

**II** – Representar a ABRADIMENE judicial e extrajudicialmente.

**III** – Presidir as reuniões de Diretoria convocando-as quando entender necessária.

**IV** – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**V** – Presidir conferências, reuniões e sessões promovidas pela ABRADIMENE e sua delegação oficial nos eventos de que participe.

**VI** – Propor à Diretoria a criação de departamentos e sub-sedes em outras cidades do território nacional, dando posse aos respectivos administradores e propondo a substituição destes.

**VII** – Propor à Diretoria solução para casos omissos e/ou específicos.

**VIII** – Praticar atos para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral.

**IX** – Contrair obrigações, desistir, transigir, firmar compromissos, renunciar à direitos desde que, quando exigido, tenha autorização da Assembleia Geral.

**X** – Responder em nome da Diretoria e, ouvidos os seus membros, às interpelações dos associados, feitas na forma estatutária, por escrito e fundamentadas.

**XI** – Propor à Diretoria majoração da contribuição obrigatória dos associados, em casos especiais, tendo em vista encargos sociais ou obrigações da entidade.

**XII** – Elaborar ou mandar elaborar, sob sua responsabilidade, ouvidos os demais diretores, o relatório anual da gestão e submeter à Assembleia Geral para aprovação, juntamente com os documentos mencionados no item IX, do art. 18.

**XIII** – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou na ausência deste, com o Vice-Presidente, ou ainda, com o Secretário ordens de movimentação dos fundos sociais, cheques e ordens bancárias, títulos, ordens de pagamento, balanços, previsões orçamentárias e demais atos e papéis que envolvam responsabilidade financeira ou técnica da ABRADIMENE, submetendo-os à deliberação dos demais diretores.

**XIV** – Assinar correspondência dirigida às autoridades e atos que envolvam a representação da ABRADIMENE, ou delegar para outro membro da Diretoria.

**XV** – Abrir, rubricar e encerrar os livros sociais.

**XVI** – Praticar todos os atos não expressamente atribuídos pelo Estatuto a outro diretor ou a qualquer órgão da ABRADIMENE, desde que, no interesse da entidade e seus associados.

**Par. Único** – Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente e o Tesoureiro poderão, conjuntamente, ou cada um deles em conjunto com o Secretário, assinar cheques e movimentar as contas e fundos bancários da ABRADIMENE.

**Art. 20.** - O Vice-Presidente auxilia o Presidente, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas, substitui-o nos casos de impedimento ou licença, e sucede-o no de vacância.

**Art. 21.** - Ao Vice-Presidente compete:

**I** – Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários.

**II** – Difundir os objetivos e ideais da ABRADIMENE perante órgãos públicos e privados.

**III** – Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º.

**Art. 22.** - Ao Tesoureiro compete:

**I** – Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários, quando estiver ausente ou impossibilitado de sucedê-lo o Vice-Presidente.

**II** – Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento da ABRADIMENE, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos.

**III** – Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da ABRADIMENE.

**IV** – Organizar e superintender os trabalhos da Tesouraria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor.

**V** – Arrecadar e manter sob a sua responsabilidade todos os valores da ABRADIMENE, depositando as contribuições e rendas em contas bancárias da entidade, as quais movimentará juntamente com o Presidente.

**VI** – Prestar ao Presidente, à Diretoria e à Assembleia Geral as informações de caráter financeiro que forem solicitadas.

**VII** – Fiscalizar e supervisionar a escrituração de livros contábeis e fiscais, zelando para que sejam mantidos em dia e em ordem, a elaboração de balancetes mensais para encaminhamento à Diretoria, a elaboração de balanço anual, a prestação de contas e a previsão orçamentária.

**VIII** – Praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da área financeira, não compreendidos nas dos demais diretores.

**Art. 23.** - Compete ao Secretário:

**I** – Organizar e superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria as providências necessárias ao eficiente funcionamento do setor.

**II** – Ter sob sua responsabilidade e manter em ordem e em dia o arquivo da Secretaria, a recepção e expedição da correspondência, redigindo ou minutando os termos respectivos, a divulgação das atividades da ABRADIMENE através das publicações e informativos da entidade.

**III** – Organizar a pauta da ordem do dia das reuniões de Diretoria, demais reuniões e Assembleias e as respectivas Atas, de acordo com os demais diretores.

**IV** – Praticar todos os demais atos inerentes à atribuição da Secretaria não compreendidos nos das demais diretorias.

**Par. Único** - As despesas não previstas ou não aprovadas pelos órgãos competentes da ABRADIMENE serão de responsabilidade pessoal do membro da Diretoria que o autorizou fora das normas deste Estatuto.

### **Capítulo VIII – Da Comissão Científica**

**Art. 24.** - A Comissão Científica será composta por quatro membros sendo um Instrutor em Fisioterapia, outro em Terapia Ocupacional, e o outro em Fonoaudiologia, mais um membro associado efetivo, não Instrutor.

**Art. 25.** - À Comissão Científica compete:

**I** - Cuidar das atividades de ensino, aprendizagem, pesquisa, avaliação de artigos para educação continuada dos associados, bem como avaliar material com destino ao site da Associação, sempre com aval da Diretoria.

**II** - Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos com o fim de estabelecer parcerias no desenvolvimento científico da neurologia aplicada, em especial no campo do conceito Bobath.

**III** - Assessorar o Presidente nas questões que envolvam as atividades de ensino e pesquisa dos serviços da ABRADIMENE.

**IV** - Organizar a infraestrutura específica da área de ensino e mantê-la em funcionamento.

**V** - Assessorar o Presidente na organização e formação de Departamentos, de acordo com o Regimento Interno e as Instruções Normativas.

**VI** - Fazer-se representar internacionalmente, sempre que necessário for, com o aval da Diretoria.

**Par. Único** - Os associados efetivos que desejarem representar a ABRADIMENE deverão fazer uma solicitação prévia à Diretoria Executiva.

### **Capítulo IX – Do Corpo de Instrutores**

**Art. 26.** - É composto pelo conjunto dos Instrutores, Coordenadores Instrutores, Instrutores Seniores e Coordenadores Instrutores Seniores formados de acordo com o regimento interno da ABRADIMENE.

**Art. 27.** - Compete ao Corpo de Instrutores:

**I** - Aprovar as normas técnicas que compõem o regimento interno da ABRADIMENE, apresentadas pela Diretoria.

**Par. Único** – Aprovação se dará por maioria simples do Corpo de Instrutores presente à reunião, sendo facultada a decisão de se observar o item VIII do Art. 33º.

### **Capítulo X - Da Assembleia Geral.**

**Art. 28.** - A Assembleia Geral Ordinária será constituída pelos Associados Efetivos que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação, feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias

da data designada para sua realização e por meio de divulgação de Edital por mídia eletrônica e/ou Edital afixado no quadro de avisos da sede social.

**Par. Único** - Deve constar do Edital a ordem do dia, local e hora da realização da Assembleia.

**Art. 29.** - A Assembleia Geral Ordinária somente poderá discutir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

**Art. 30.** - Na Assembleia Geral Ordinária será admitido o voto por procuração.

§ 1º - O mandato só poderá ser outorgado a Associado Efetivo da entidade com direito a voto.

§ 2º - A procuração indicará expressamente a Assembleia a que se destina.

**Art. 31.** - A Assembleia Geral Ordinária, órgão máximo de deliberação, fiscalização e controle, é constituída pelos associados efetivos da ABRADIMENE.

**Art. 32.** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente findo cada exercício administrativo, até o dia 15 de março.

**Art. 33.** - À Assembleia Geral Ordinária compete:

**I** – Eleger os membros da Diretoria Executiva da ABRADIMENE, num processo que atenda os seguintes requisitos:

§ 1º - Para os cargos da Diretoria Executiva, nos termos do Art.17º, os candidatos deverão ser Associados Efetivos, com no mínimo 2 (dois) anos de filiação à ABRADIMENE.

§ 2º - O prazo para o requerimento de registro de chapas é de no máximo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos cargos eletivos da ABRADIMENE e se efetivará mediante pedido protocolado assinado por todos os integrantes da chapa.

§ 3º - O expediente de requerimento de registro de chapa deverá ser instruído pelo Secretário que examinará se todos os requisitos estatutários estão atendidos pelos candidatos e, se for o caso, efetivará o respectivo registro até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do término do mandato dos cargos eletivos.

§ 4º - Encerrado o prazo para registro das chapas, será convocada e realizada pelo Secretário, uma reunião com pelo menos um dos candidatos de cada chapa, convocados por correspondência registrada e com AR, para o sorteio da ordem em que constarão as respectivas chapas

na cédula única. Da referida reunião será lavrada uma ata, assinada pelos presentes, onde será consignado o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

§ 5º - A cédula única será impressa com tipos uniformes, contendo ao lado do nome de cada chapa, um retângulo onde o eleitor assinalará a sua escolha. Referida cédula deverá ser confeccionada de maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 6º - No caso da não apresentação de chapa dentro dos moldes expostos e descritos entre os § 2º ao § 5º, será permitida a apresentação de chapa no ato da Assembleia, contendo a devida relação de nomes e cargos pretendidos. O Secretário examinará, no ato, se todos os requisitos estatutários estão atendidos pelos candidatos, e será efetivado o registro desta chapa. A chapa poderá ser votada na Assembleia por meio de voto oral, podendo ser aprovada pela maioria simples presente.

**II** – Destituir os que ocupam cargos ou funções eletivas desde que seus atos contrariem os de interesse da ABRADIMENE.

**III** – Alterar o Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria.

**IV** – Revogar as decisões da Diretoria e do Presidente nocivas ao interesse da entidade.

**V** – Determinar na vacância simultânea da Presidência ou dos demais cargos da Diretoria, a realização de eleição ou designar sucessor para completar o mandato.

**VI** – Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria.

**VII** – Deliberar sobre a dissolução da ABRADIMENE, mediante proposta da Diretoria.

**VIII** – Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da ABRADIMENE.

**IX** – Deliberar obrigatoriamente sobre as soluções dadas a casos omissos pela Diretoria e aprovar o relatório anual da Diretoria, o balanço, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano seguinte.

**Art. 34.** - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um dos Associados Efetivos e em segunda chamada com qualquer número, meia hora depois, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes.

**Art. 35.** - A dissolução da ABRADIMENE exigirá quorum especial, conforme previsto no Capítulo XV, deste Estatuto.

**Art. 36.** - A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada por qualquer membro da Diretoria da ABRADIMENE, ou por um 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, sempre que assuntos de urgência exijam a sua instalação.

**Par. Único** – Observa-se o disposto no Art. 28º e no Art. 34º.

### **Capítulo XI - Do Patrimônio.**

**Art. 37.** - O patrimônio da ABRADIMENE é constituído de:

**I** – Bens doados por instituições e pelos Instituidores.

**II** – Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras.

**III** – Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas.

**IV** – Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica da ABRADIMENE.

### **Capítulo XII - Da Receita.**

**Art. 38.** - Constituem receitas da ABRADIMENE:

**I** - As rendas patrimoniais.

**II** - As subvenções e os auxílios, em espécie.

**III** - As rendas de aplicações financeiras nos investimentos de renda fixa e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a 30 dias.

**IV** - As contribuições recebidas dos associados e de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas.

**V** - Os recursos provenientes da remuneração de serviços e de taxas e contribuições diversas.

**VI** - Os recursos resultantes das atividades previstas neste Estatuto, sejam as desenvolvidas diretamente pela ABRADIMENE, sejam as atividades afins realizadas em regime de coparticipação ou parceria.

### **Capítulo XIII - Do Regime Financeiro e sua Fiscalização.**

**Art. 39.** - O exercício financeiro e administrativo coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

**Art. 40.** - A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

**I** - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da ABRADIMENE.

**II** - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da ABRADIMENE.

**III** - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas.

**IV** - Relatório de atividades da Diretoria, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento e da indicação do volume dos benefícios e bolsas de manutenção concedidos.

**V** - Parecer de auditoria independente, quando a Assembleia Geral a tiver requisitado.

**Par. Único** – A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria e analisados e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 41.** - Até trinta (30) de abril, após a aprovação deles pelo Assembleia Geral Ordinária, o Presidente remeterá os documentos referidos no artigo 2º, VII, aos Poderes Públicos, doadores e Instituidores da ABRADIMENE, quando houver.

#### **Capítulo XIV - Do Pessoal.**

**Art. 42.** - Os direitos e os deveres do pessoal permanente da ABRADIMENE são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

**Par. Único** – Os cargos de assessor especial e de outros responsáveis por chefia serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

#### **Capítulo XV - Da Concessão de Título de Associado Honorário.**

**Art. 43.** - A concessão de título de Associado Honorário será proposta por requerimento devidamente fundamentado, assinado por 5% dos Associados Efetivos, observado o disposto no art. 6º, Item II.

**Art. 44.** - Recebido o requerimento, o Presidente da Diretoria convocará os demais membros da Diretoria Executiva para a reunião que será por ele presidida.



**Par. Único** – O título de Associado Honorário será concedido se o candidato obtiver pelo menos 2/3 dos votos dos participantes da reunião referida no *caput* deste artigo.

#### **Capítulo XVI - Da Dissolução.**

**Art. 45.** - Para a dissolução da ABRADIMENE deverá ser especialmente convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, observado o quorum mínimo de 2/3 dos Associados Efetivos para instalação.

**Par. Único** – Não alcançado o referido quorum, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada em segunda convocação, no mesmo dia e local, meia hora depois do horário determinada para a primeira convocação, instalando-se com o quorum mínimo de metade mais um dos Associados Efetivos.

**Art. 46.** - Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão doados na forma prevista no art. 2º, X.

**Par. Único** – Os arquivos terão o destino que a Assembleia decidir.

#### **Capítulo XVII - Das Disposições Gerais.**

**Art. 47.** - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais.

**Art. 48.** - As funções eletivas, de nomeação ou de direção, escolhidas pelos associados não serão remuneradas, assegurando-se, todavia, o reembolso das despesas feitas no interesse da entidade, desde que comprovadas.

**Art. 49.** - A Tabela de Taxas e Valores da ABRADIMENE, a qual inclui a taxa de anuidade será corrigida automaticamente, segundo os índices oficiais da correção monetária, outro indicador, ou conforme deliberação feita pela Diretoria Executiva.

**Art. 50.** - As atas da Diretoria e da Assembleia Geral serão escrituradas pelo sistema de folha solta, devendo ser remetidas aos participantes,

juntamente com a pauta de reunião, com antecedência de cinco dias da próxima reunião.

**Par. Único** – Será utilizado o sistema de assinatura de lista de presença, dispensando-se a assinatura direta na Ata, a não ser as da Presidente e/ou a da Secretária.

**Art. 51.** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sakae Yokota  
Presidente